

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0001-12 torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará CREDENCIAMENTO, a ser processada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desta CONFEDERAÇÃO, em acordo com as disposições contidas neste termo de convocação, bem como, no Regulamento de Aquisições e Contratos/RAC, aprovada pela Resolução CA/CPB nº 01 DE 03 DE ABRIL DE 2023 e regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21 e Manual de compras e contratos do COB, de 27 de novembro de 2023.

1. OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda da Confederação Brasileira de Canoagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Confederação Brasileira de Canoagem, em razão da necessidade da contratação de empresas especializadas conforme o objeto descrito acima e mediante a livre escolha do colaborador em definir qual a melhor empresa que lhe atende, tem a intenção de realizar “Chamamento Público”, com adoção da modalidade de **CREDENCIAMENTO**, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços nas condições descritas neste termo para atender as demandas da Confederação Brasileira de Canoagem, promovendo a contratação do maior número possível de empresas.

2.2 A taxa de administração deverá ser zero, ficando a cargo das empresas apresentarem as suas melhores opções em benefícios para que os colaboradores escolham a que melhor lhe atende.

2.3 Assim, o CREDENCIAMENTO Nº: 01/2023, visa aumentar a participação e contratação de mais empresas cujo ramo de atividade seja compatível a prestação de serviços referenciado ao objeto em epígrafe.

3. PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor mensal total estimado pela Confederação Brasileira de Canoagem, referente aos benefícios de vale refeição/auxílio alimentação é de R\$ 21.883,40 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

3.1.1 O pagamento será efetuado de acordo o número de beneficiários vinculados a empresa CREDENCIADA.

3.1.2 Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou política de benefícios.

3.1.3 Para o pagamento que se refere o item 3.1 a taxa deverá ser 0 (zero).

4. ENVIO, PERÍODO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE

4.1 A documentação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: compras@canoagem.org.br, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e identificada na forma abaixo:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023.

4.2 PERÍODO DE DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 O edital permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicação.

4.2.2 A data limite para entrega dos documentos é até as 23:59h do dia 13 de dezembro de 2023.

4.2.3 Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, ou se preferirem enviar um link para acesso e download dos documentos.

4.3 ANÁLISE:

4.3.1 A documentação será analisada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será publicado no site da Confederação Brasileira de Canoagem, <http://www.canoagem.org.br/>.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, que:

5.2.1 Estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.3 Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da comissão especial de licitação, nos termos do artigo 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.4 Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5 Estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.6 Tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.2.7 Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.2.8 Tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.2.9 Tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011. E;

5.2.10 Empresas que possuam sócios ou funcionários com vínculo empregatício com a Confederação Brasileira de Canoagem ou com as Entidades de Administração do Desporto.

5.2.11 Empresas suspensas de contratar com a Confederação Brasileira de Canoagem.

6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Os interessados poderão formular, por escrito, pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações a este CREDENCIAMENTO, em até 3 dias úteis antes do prazo final para o envio dos documentos, devendo serem dirigidas a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

a) As questões deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@canoagem.org.br, nos dias úteis, com Assunto: CREDENCIAMENTO nº 01/2023.

b) As questões respondidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO tornar-se-ão de conhecimento geral por meio de publicação no site do CBCA, através do Link a seguir: <https://www.canoagem.org.br>.

c) Qualquer documento físico deverá ser protocolado na Sede da CBCA, localizada à Rua Monsenhor Celso, 231, sexto andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80010-150 no horário das 09h00m às 17h00m, nos dias úteis.

d) As impugnações deverão ser instruídas com a ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), e quando se tratar de pessoa física, com cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou cópia do RG.

e) Os pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações, feitos tempestivamente não impedirão os interessados de participar do CREDENCIAMENTO.

6.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.

6.3 Acolhido o mérito da impugnação, os vícios apontados serão corrigidos, designando-se nova data para recebimento das propostas e documentação.

6.4 Qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Emende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a CBCA.

6.6. No caso de acolhimento do mérito da impugnação e caso tenha sido enviado/protocolado alguma documentação, esta será devolvida para reanálise da empresa participante, para que possa reencaminhar sua documentação atualizada.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa obriga-se a prestar os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, contemplando as atividades e condições dispostas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e demais adendos;

8. APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

8.2 Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.

8.3 Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL conforme o Item IX neles indicados, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

8.4. As certidões e demais documentos, deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação das propostas.

8.5. Os documentos que dependem de prazo de validade, e que não estiver expresso no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

8.5.1. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente de forma sequencial, o que segue:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

g) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar a rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com esse edital e seus anexos.

b) Atestados/certidões, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem que a empresa, prestou ou presta serviço da natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 30 (trinta) funcionários, devendo o documento ser assinado por autoridade ou representante de quem expediu, com devida identificação: nome, cargo, instituição e telefone para contato.

c) Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior ao ano corrente, ou para empresa constituída durante o exercício corrente apresentar o balanço patrimonial com no máximo 120 dias de defasagem, de forma a comprovar a situação financeira da pessoa jurídica, por meio do cálculo de índices contábeis/financeiros previstos no instrumento convocatório; Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física.

c) Garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

d) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.5 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

- b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CBCA aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 9 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

10. JULGAMENTO

10.1 Não será credenciada a empresa que:

- a) Constatada a ausência de condições de participação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO reputará a empresa inabilitada.
- b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

10.2 Será credenciada a empresa que:

- a) Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Confederação Brasileira de Canoagem;

11. RESULTADOS, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O resultado do credenciamento será publica em até 2 (dois) dias úteis, no site da CBCA, através do link: www.canoagem.org.br na sessão de compras.

11.2 Divulgada a decisão da Comissão quanto ao CREDENCIAMENTO de determinada Empresa os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

11.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do CREDENCIAMENTO designado pela CBCa e enviado para o e-mail: compras@canoagem.org.br, dentro do prazo regulamentar, respeitando o prazo no item anterior;

11.4 O recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

11.5. As demais empresas poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, o qual começará a correr no dia subsequente ao término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora do CREDENCIAMENTO, ou seja, na sede da CBCa, localizado no Rua Monsenhor Celso, 231, sexto andar, centro, Curitiba, PR, CEP 80010-150, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

11.6 A falta de interposição na forma prevista no subitem 11.2 deste item, importará a decadência do direito de recorrer e o presidente da Comissão de Aquisição declarará as empresas Credenciadas, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará as credenciadas e homologará o procedimento.

11.8. A convocação das credenciadas para assinatura do Contrato será feita pela CBCa, por meio de notificação e deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.

11.8.1. A credenciada que, convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.

12 PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, limitados a 60 (sessenta) meses.

12.2 O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, tributos, materiais, equipamentos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço pretendido.

13 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.

13.2 O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A prestação de serviço deverá ocorrer, conforme Termo de Referência, de acordo com as demandas.

13.4. As solicitações de créditos deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos serviços solicitados com data e horário, número de contrato, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

13.5. A Empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.6. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da Contratante.

13.7. Os Serviços executados, serão avaliados por funcionário da CBCA, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.

13.8. Quando dos atendimentos, o Departamento de Recursos Humanos emitirá o relatório de prestação de serviço no próprio site da Credenciada, de acordo com as quantidades de solicitações registradas.

13.9. O objeto será aceito provisoriamente, na data da entrega da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.

13.9.1. Caso seja constatado irregularidades na execução do objeto, não atendendo às especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta, o Departamento responsável, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reparação ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.9.2. No caso da prestação de serviço, dos itens em desacordo com o solicitado, a Empresa estará sujeita as penalidades constantes do contrato.

13.9.3. O Departamento responsável deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução dos serviços prestados, com as características registradas e solicitadas.

13.10. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso a execução dos serviços, estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e Fatura e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.

13.10.1. O aceite do relatório não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas, ainda, que posteriormente.

13.11 Havendo inexecução da prestação dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.12. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser feita no(s) local(is) indicados no Termo Contratual, observado o constante no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da sua execução, tais como: fretes, embalagens, seguros, transporte, tributos, taxas, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venham a incidir na contratação pretendida.

13.13. A empresa obriga-se a apresentar:

- 13.13.1. Nota Fiscal correspondente;
- 13.13.2. Documentos de Regularidade.
- 13.13.3. Acesso ao Relatório de Prestação de Serviços

13.14. Não será admitida subcontratação.

14 PAGAMENTOS

14.1 O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, relatório mensal da prestação de serviços, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB e Manual de compras do COB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável.

14.1.1 O pagamento é realizado na modalidade pré pago, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o crédito em até 02 (dois) dias úteis para os colaboradores da CBCA.

14.1.2 Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

14.2 A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

14.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.4 Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.

14.5. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente, da titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas.

14.5.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.

14.6 A EMPRESA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

14.6.1 Via de nota fiscal com descrição do serviço prestados.

14.6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.6.3 Relatório de serviços prestados.

14.7 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de CREDENCIAMENTO, sob pena de rescisão contratual;

14.8 A CBCA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos deste Edital e seus anexos.

14.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

14.10 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 14.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

14.12. Previamente ao pagamento, a contratante poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da contratada relativamente às condições de habilitação exigidas.

14.13. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte da Confederação Brasileira de Canoagem às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação decorrente deste certame de CREDENCIAMENTO será formalizada mediante a formalização de termo de contrato.

15.1.1 Se, por ocasião da celebração do Termo de contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a CBCA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2. Se não for possível atualizar os documentos, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.1.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do Termo de contrato:

a) A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, bem como o responsável técnico operacional para receber as demandas da CBCA;

b) A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do CREDENCIAMENTO, houver se comprometido a exibir antes da celebração do Termo por meio de declaração específica.

15.2 No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Contratante para assinatura do Termo de contrato ou enviar para compras@canoagem.org.br com assinatura digital.

15.2.1. O prazo indicado no item 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CBCA.

15.2.2. A falta da assinatura do Termo de Contrato a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 15.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O Termo, quando cabível, deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Termo social, acompanhados de cédula de identidade.

16. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à empresa as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Advertência:

16.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a CBCA;

16.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza a CBCA;

16.3. Multa:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo de Contrato;

16.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial do objeto;

16.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específicos, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial.

16.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor total do Contrato ou da Solicitação por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

16.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

16.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

16.6. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante/CBCA.

16.7. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante/CBCA, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Contratante/CBCA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

16.8. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor devido será corrigido pelo IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

16.9. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante/CBCA.

16.10. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na minuta contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA as obrigações previstas na Minuta do Termo Contratual, Anexo 06 do Edital.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Termo Contratual, Anexo 06 do Edital.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Não será exigido a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras deste CREDENCIAMENTO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as contratadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Das sessões públicas de processamento do CREDENCIAMENTO serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem e pela equipe de apoio designado Comissão Licitação.

20.3. O resultado e os demais atos pertinentes deste CREDENCIAMENTO, serão divulgados no site da CBCA, através do link: <https://www.canoagem.org.br>.

20.4. Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

20.5. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBCA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de CREDENCIAMENTO.

20.6. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.7. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

20.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução das avenças e especialmente os casos omissos.

20.9. A CBCA no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as contratadas direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 148 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.10 É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.

20.12. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a Documentação, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento, por conter os valores, com seus anexos, que o precedeu.

20.13. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CBCA.

20.16. Fica desde logo eleito o Foro do Município de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

20.17. Integram o presente Edital:

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Modelos de declaração de: 1) fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital.
ANEXO 03	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
ANEXO 04	Procuração nomeando representante Legal.
ANEXO 05	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP).
ANEXO 06	Minuta contratual.

Curitiba, 29 de novembro de 2023

RAFAEL GIOTTO
PRESIDENTE

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de similar tecnologia, nas modalidades refeição e alimentação, aos colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem, que possibilitem a aquisição de alimentação/Refeição em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do neste Termo de Referência.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

2.2. A CONTRATANTE poderá sugerir o credenciamento de estabelecimentos que não aceitem o cartão refeição e/ou cartão alimentação.

2.3. Atender os grandes estabelecimentos de mercado.

2.4. Atender no mínimo 03 (três) estabelecimentos (mercados e/ou restaurantes) por cidade em que os colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem residem, conforme demonstrado abaixo:

Aquidauana (MS)	Itajaí (SC)
Campo Grande (MS)	Itapoá (SC)
Capitólio (MG)	Lagoa Santa (MG)
Caxias do Sul (RS)	Piracicaba (SP)
Colombo (PR)	Piraju (SP)
Curitiba (PR)	São Paulo (SP)
Foz do Iguaçu (PR)	Tibagi (PR)
Ilha Comprida (SP)	Ubaitaba (BA)

2.5. Os beneficiários terão créditos mensais, com a prerrogativa de escolha da modalidade: se cartão alimentação, cartão refeição ou ambos.

2.7. O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 21.883,40 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) e global, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 262.600,80 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais e oitenta centavos), o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

2.8. A Taxa de administração deverá ser igual a zero.

2.9 Atualmente a demanda é de 29 (vinte e nove) cartões, sendo 27 (vinte e sete) para o benefício alimentação e 2 (dois) para vale refeição, podendo ocorrer alterações nas quantidades de acordo com a escolha de cada colaborador.

2.9. O início da prestação dos serviços se dará a contar da assinatura do Contrato, com previsão para início no mês de janeiro de 2024.

2.10 O prazo para fornecimento dos cartões, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 05 (cinco) dias úteis.

2.11. As quantidades de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE e poderão ser alteradas em função de movimentação do quadro de pessoal.

2.12. O beneficiário da CONTRATANTE poderá escolher o tipo do benefício que receberá, se refeição, alimentação ou ambos. Os cartões deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

2.12.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome CONTRATANTE;

2.12.2. Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

2.12.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;

2.12.4. Identificação do usuário pelo nome;

2.12.5. Senha numérica pessoal;

2.13. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, que serão conferidos por beneficiários credenciados da CONTRATANTE, na presença da pessoa que fará a entrega.

2.14. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE.

2.15. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios alimentação e refeição encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE. Nos casos de reemissão de cartão eletrônico/magnético, a entrega deverá ser realizada na Sede da CBCa, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.16. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais.

2.17. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.18. A CREDENCIADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de

impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.

2.19. Sempre que sofrer alteração o valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, a CONTRATANTE informará à CREDENCIADA para efeito de atualização do seu cadastro.

2.20. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.

2.21. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.

2.22. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 06 (seis) meses de utilização.

2.23. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

2.24. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

2.25. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde deverá ser informado o nome do colaborador. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.26. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

2.27. A CREDENCIADA deverá disponibilizar site ou aplicativo para consulta de saldo e outras funcionalidades que seja acessível para leitura de tela (para pessoas com deficiência visual).

2.28. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CBCA, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da CBCA para consultas e/ou alterações;

2.29 A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos.

3. SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

3.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a CBCA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução de funcionalidades.

3.1.1. Funcionalidades disponíveis a CBCA:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor (ex: Jovem aprendiz);
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a CBCA efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto.

3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário

do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.5 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Confederação Brasileira de Canoagem, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

4. REDE DE ESTABELCIMENTOS CONVENIADOS

4.1 A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 03 (três) estabelecimentos nas cidades onde residem os funcionários da Confederação Brasileira de Canoagem, conforme quadra abaixo:

Aquidauana (MS)	Itajaí (SC)
Campo Grande (MS)	Itapoá (SC)
Capitólio (MG)	Lagoa Santa (MG)
Caxias do Sul (RS)	Piracicaba (SP)
Colombo (PR)	Piraju (SP)
Curitiba (PR)	São Paulo (SP)
Foz do Iguaçu (PR)	Tibagi (PR)
Ilha Comprida (SP)	Ubaitaba (BA)

4.2 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2 Fornecer os tíquetes alimentação e refeição na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitada pela CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT aos beneficiários da CONTRATANTE, para pagamento de restaurante ou rede de mercearia na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

5.3 Como condição para habilitação e para assinatura do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá apresentar a rede de estabelecimentos conveniados no momento do envio da documentação e manter quantitativo mínimo durante toda a vigência contratual, sob pena de sua exclusão do credenciamento.

5.4 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

5.5 Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

5.6 Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.

5.7 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.8 A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação e refeição será exclusivamente da CREDENCIADA, devendo ser entregues na sede da Confederação Brasileira de Canoagem, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

5.9 Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

5.10 Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

5.11 Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

5.12 No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

5.13 A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

5.14 Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

5.15 Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

5.16 Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.

5.17 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

5.18 Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE.

5.19 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.20 Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.21 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5.22 Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

5.23 Não utilizar, a qualquer tempo, ou sob qualquer hipótese, as marcas, símbolos, designações ou mascotes que sejam de titularidade da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) ou dos patrocinadores dos mesmos, responsabilizando-se perante a CBCa pelos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou empregados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa;

5.24 Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

5.25 Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBCa em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução objeto que ora se pretende contratar;

5.26 Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por

prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;

5.27 Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do presente ato administrativo, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato.

6.10. As atualizações das informações serão enviadas à CREDENCIADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.

6.11. A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato.

6.12. Colocar à disposição da CREDENCIADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

6.13. Colocar à disposição da CREDENCIADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (xxxxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante.

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA

À Confederação Brasileira de Canoagem
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Rua Monsenhor Celso, 231, sexto anda, centro, Curitiba, PR
CEP 80010-150

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL:

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

NÚMERO DO BANCO:

AGÊNCIA:

TIPO DE CONTA: () Corrente () Poupança

Nº CONTA:

3. OBJETO

3.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item e do lote de acordo com o Anexo 01 do Edital, composto pelo custo total para o fornecimento conforme modelo a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (SERV)	VALOR MENSAL CRÉDITO/BENEFÍCIO	TAXA DE ADM (%)	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO EM CARTÕES VR E VA	29	R\$ 21.883,40	0	
TOTAL					

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como frete, os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no Edital.

Obs. Previsões de sanções em caso de atraso na prestação dos serviços.

Local, e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
 Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
 Telefone para contato

ANEXO 04

PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro, cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira de Canoagem, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação no processo seletivo da CBCa ora desencadeado pela CBCa podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., de de

Assinatura com firma reconhecida

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 06**MINUTA – TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA CBCA A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E _____ NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente Rafael Giroto, portador da carteira de identidade RG nº 1447069 e CPF nº 001.398.601-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato representada _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os termos do **Manual de compras – COB, publicado em 27 de novembro de 2023** e **Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), publicado através Resolução CA/CPB Nº. 01 De 03 De Abril De 2023 celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda da Confederação Brasileira de Canoagem, do edital do credenciamento nº: 01/2023.

1.2 Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, montante equivalente a 0,00% (zero vírgula zero por cento) calculado sobre o valor total do benefício (Vale Alimentação/Vale Refeição) disponibilizado aos colaboradores da CONTRATANTE no mês de referência.

2.2 Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

2.4 Podendo o valor mensal variar, de acordo com a quantidade de dias úteis no mês e número de funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Os valores devidos a CONTRATADA variarão devido a quantidade de funcionários e do valor do benefício a ser disponibilizado, podendo sofrer alterações ao longo do contrato.

4.3 O prazo para pagamento poderá ser de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devendo o crédito ser disponibilizado aos colaboradores em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

4.4 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5 Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 (doze) meses.

4.6 A CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

4.6.1 Via da Nota Fiscal com a descrição do serviço prestado.

4.6.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou solicitação suplementar ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.6.2 Regularidade Fiscal

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6.3. Dispor de Acesso ao Relatório dos Serviços Prestados.

4.7 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

4.8 A CBCA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus anexos.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

4.10 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprovem as regularidades, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

4.12 Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

4.13 Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte da Confederação Brasileira de Canoagem, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.15 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

4.16 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à empresa as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Advertência:

5.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a Confederação Brasileira de Canoagem (CBCA);

5.4. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza a CBCA;

5.5 Multa:

5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo de Contrato;

5.7 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial do objeto.

5.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específicos, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial;

5.9. Multa de 5% (cinco por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor total do Contrato ou da Solicitação por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

5.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

5.11 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

5.12 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante/CBCA.

5.13 Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante/CBCA, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Contratante/CBCA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

5.14 Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor devido será corrigido pelo IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

5.15 Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante.

5.16 Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na minuta contratual.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Contrato, bem como do Termo de Referência, Edital e dos seus Anexos e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, os serviços que prestar e os materiais que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento da prestação de serviços.

6.3 Prestar esclarecimentos à Confederação Brasileira de Canoagem sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, relatórios de execução sobre os serviços prestados, laudos e/ou catálogos, sobre os itens disponibilizados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

6.4 Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela “CONTRATANTE”, no tocante a execução do objeto do presente termo.

6.5 Comunicar à Confederação Brasileira de Canoagem, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

6.6 Manter durante a o prazo contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de CREDENCIAMENTO.

6.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto do presente termo.

6.8 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;

6.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.11 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto do presente termo, sem o consentimento por escrito da CBCA;

6.12. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.

6.13 Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

6.14 Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo

6.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Termo.

6.15.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a CONTRATADA já não mais prestar serviços à CONTRATANTE.

6.15.2 Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".

6.16 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo.

6.17 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas do presente termo.

6.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais vigentes que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.19 Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.

6.20 Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.20.1 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

6.21 Disponibilizar, a qualquer momento durante a execução do contrato, no que compete ao local da prestação de serviços, documentos comprobatórios da execução legal da profissão, conforme legislação vigente.

6.22 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

6.23 Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, devendo fazer parte dos custos do contrato.

6.24 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE/CBCA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.25 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.

6.26 A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

6.27 Manter sigilo perante terceiros a respeito de eventuais informações de pessoais, seguindo as determinações da Lei LGPD.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.3 Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

7.4 Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, ou quaisquer outras solicitações necessárias para o desenvolvimento das atribuições.

7.5 Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

7.6 Comunicar, imediatamente, por escrito, à “CONTRATADA” qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços, bem como, comportamento inadequado e procedimentos fora do padrão ético de seus funcionários.

7.7 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

7.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA

7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.

7.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.11 Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da CONTRATADA, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

7.12 Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório da prestação dos serviços.

7.13 Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.14 Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

7.15 Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela “CONTRATADA”, após o recebimento e aceitação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão

9.2. O contrato poderá ser extinto, sem aplicação de qualquer penalidade, mediante solicitação da Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

9.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

9.6 O atraso injustificado da execução do fornecimento;

9.7 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.8 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

9.9 O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;

9.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.13 A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

9.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.15 A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;

9.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida de forma mensalmente pelo CONTRATANTE, _____, ou, em caso de ausência, ao funcionário _____ que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

10.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGIUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

Responsável: Rafael Giroto

Endereço: Rua Monsenhor Celso, 231, sexto andar, centro, Curitiba, PR

CEP: 80010-150

CONTRATADA

Responsável:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.



Curitiba, ____ de _____ de ____

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

92.893.155/0001-12

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: